



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, em nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática, na forma do Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 35/2010, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 03/12/2010.

Vitória da Conquista, 18 de setembro de 2013

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES - Nível Mestrado Acadêmico - Área de Concentração: Ensino de Ciências e Matemática

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por um orientador, que incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e demais atividades voltadas para a formação integral dos pós-graduandos na área de domínio específico do curso.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) obedecem às normas estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) objetiva a formação de pesquisadores, docentes e profissionais especializados no campo do “*Ensino de Ciências e Matemática*”; e a promoção de estudos e pesquisas neste campo relativo à pesquisa educacional.

Art. 4º - São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de mestrado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de *Ensino de Ciências e Matemática*;
- III. exigir dos candidatos ao título de mestre, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas no âmbito do curso, bem como apresentação pública de dissertação.

Art. 5º - O PPG-ECFP está vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas (DCB), Campus de Jequié da UESB, podendo contar também com a colaboração de docentes de outros departamentos da UESB e de outras instituições de ensino superior.

Art. 6º - O PPG-ECFC está organizado em uma única área de concentração, denominada de *Ensino de Ciências e Matemática* (Grande Área Multidisciplinar – Área de Ensino), campo específico de conhecimento que centralizará o foco dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 7º - A referida área de concentração é desdobrada em 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores de Ciências e Matemática;

II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 03 (três) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do PPG-ECFP, que poderá, em função dos resultados obtidos, desativar linhas existentes ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo para a realização do Programa inicia-se na primeira matrícula do aluno e encerra-se com a defesa da dissertação.

§ 2º - Após cursar o primeiro semestre, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação do Colegiado do Curso (CC), o aluno poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de um semestre, que não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação do referido trancamento deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Art. 9º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado do Curso, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até 06 (seis) meses após seu “religamento”, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- IV. tenha concluído o trabalho de dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está apto e em condições para a defesa pública de seu trabalho.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 - As atividades do PPG-ECFP serão coordenadas por um *Colegiado de Pós-Graduação* (CC), constituído por 01 (um) representante discente e 05 (cinco) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, ao final do qual deverá ser substituído por outro estudante do Programa.

Art. 11 - O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante do Colegiado do Curso que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação qualquer reformulação do Programa, devendo essa proposta ser encaminhada ao CONSEPE;
- III. estabelecer as disciplinas oferecidas a cada semestre, o calendário das atividades e eventos atinentes ao programa, bem como outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. credenciar ou descredenciar docentes (orientadores) para participação nas atividades do programa (orientação, disciplinas, etc.), em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação ou de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria CAPES n. 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
- VI. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa;
- VII. definir, anualmente, o número de vagas oferecidas pelo Curso de Mestrado;
- VIII. definir, anualmente, os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
- IX. coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- X. homologar a escolha do orientador e co-orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI. efetuar, mediante critérios pré-definidos, a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Curso e aprovar comissão específica para este fim;
- XII. monitorar as atividades do curso, avaliando o desenvolvimento das disciplinas oferecidas, os indicadores de produção dos discentes e docentes e demais produções e demandas que mantenham a qualidade do Programa e sua consequente avaliação.

Art. 13 - A Coordenação do PPG-ECFP é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do referido Programa. Ela será constituída pelos seguintes membros:

- I. um (a) Coordenador(a);
- II. um (a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros do Colegiado do Curso, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do Curso.

Art. 14 - O processo eletivo para a escolha das representações do Colegiado do Curso e da Coordenação do Programa será convocado pelo Coordenador e realizado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação do PPG-ECFP:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Programa;
- II. administrar os recursos financeiros;
- III. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao PPG-ECFP;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto de qualidade;
- V. preparar, com auxílio do corpo docente, o calendário das atividades semestrais do Programa;
- VI. publicar e distribuir para os discentes a programação das disciplinas e demais atividades oferecidas pelo Programa ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Universidade, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG/UESB), os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII. definir, junto à Secretaria do Curso, as datas relativas ao exame de qualificação dos alunos que o solicitem, por proposta do(s) orientador(es);
- IX. definir, junto à Secretaria do Curso, as providências relativas para a defesa pública das dissertações (datas, bancas de defesa, locais etc.);
- X. preparar qualquer documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento, avaliação, etc.;
- XI. encaminhar aos docentes os processos para análise de questões escolares dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

Art. 16 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus respectivos mandatos, deverá ser organizada nova eleição, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17 - A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao PPG-ECFP:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos, em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. efetuar as inscrições dos candidatos e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Art. 18 - O corpo docente do PPG-ECFP se responsabilizará por atividades de pesquisa e ensino, orientação de alunos e participação em grupos de pesquisa e demais atividades referentes ao Programa.

Art. 19 - Os docentes credenciados no Programa podem ser enquadrados nas seguintes categorias.

§ 1º - Integram a categoria de **Professores Permanentes (PP)** os pesquisadores vinculados à UESB, com título de doutorado e afinidade com a área de Concentração do Programa.

§ 2º - Para integrar a categoria de docentes do núcleo permanente (PP) os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção regular expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientar regularmente alunos do Programa;
- IV. ter vínculo funcional com a UESB;
- V. manter regime de dedicação exclusiva (DE) à UESB, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º - Integram a categoria de **Professores Visitantes (PV)** aqueles pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior; e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 4º - Enquadram-se, também, como **Professores Visitantes (PV)** os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UESB ou por agência de fomento.

§ 5º - Integram a categoria de **Professores Colaboradores (PC)** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 6º - A produção científica dos **Professores Colaboradores (PC)** pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com as atividades nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 20 - Os docentes credenciados no Programa deverão ter titulação mínima de Doutor e experiência comprovada em termos de pesquisa, publicações e atividades de ensino.

Parágrafo Único - A decisão pelo credenciamento/recredenciamento ou não de docentes junto ao Núcleo Permanente de Docentes (PP) ou como Professores Colaboradores (PC) ou Professores Visitantes (PV) do PPG-ECFP é uma prerrogativa do Colegiado do Curso, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino da CAPES.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º - A produção acadêmica, intelectual, científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critérios para os processos de credenciamento e recredenciamento.

§ 5º - No processo de recredenciamento de cada orientador deverão ser levados em conta os seguintes aspectos:

- I. número de alunos orientados e titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção acadêmica, intelectual, científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em coautoria com o orientador.

Art. 21 - O processo de credenciamento para novos docentes acontecerá uma vez por ano, a critério do Colegiado do Curso. As solicitações deverão ser encaminhadas para a Secretaria do Programa, especificamente no período estabelecido no calendário anual do Programa.

§ 1º - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente do PPG-ECFP, portadores do título de doutor nas áreas de Ensino de Ciências, Educação Matemática, Educação e áreas afins, com produção acadêmica qualificada compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, nos últimos 02 (dois) anos, em nível adequado às exigências da área de Ensino da CAPES/MEC.

§ 2º - Considera-se produção acadêmica qualificada as publicações em periódicos arbitrados e qualificados nos estratos superiores do *Qualis/Periódicos*, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais/atas; considerando em todos esses casos, a área de *Ensino de Ciências e Matemática*.

§ 3º - O candidato a credenciamento deverá comprovar uma média de 02 (duas) publicações anuais qualificadas na área de *Ensino de Ciências e Matemática* nos últimos 02 (dois) anos retroativos a data da solicitação de credenciamento.

§ 4º - O candidato a credenciamento deverá, ainda:

- I. apresentar proposta de disciplina a ser ministrada anualmente e disponibilizada no rol de disciplinas eletivas do Programa;
- II. atestar ter desenvolvido ou estar desenvolvendo nos últimos 02 (dois) anos pelo menos um projeto de pesquisa financiado com objeto de pesquisa vinculado à área de *Ensino de Ciências e Matemática*;
- III. atestar experiência e compromisso com a docência também nos cursos de Licenciatura dessa área;
- IV. atestar experiência em orientação de pesquisa nas áreas relacionadas com a área de concentração do Programa.

§ 5º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de uma cópia impressa, atualizada e devidamente documentada do *Currículo Lattes*.

§ 6º - Em relação a docentes colaboradores que venham a solicitar credenciamento, é preciso observar, além dos requisitos mencionados acima, que o número de colaboradores não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) em relação ao total de docentes que constituem o Núcleo Permanente do Programa (PP).

CAPÍTULO VII

DOS ORIENTADORES

Art. 22 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo Colegiado do Curso, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 24 - Compete aos orientadores vinculados ao PPG-ECFP:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 25 - Aos orientadores do PPG-ECFP aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DO COORIENTADOR

Art. 26 - O regime de coorientação poderá ser aceito, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o coorientador deverá ser portador do título de Doutor e também credenciado ao Programa;
- II. somente poderá ser indicado um único coorientador para cada discente;

III. a definição do coorientador deverá ser analisada para efeito de homologação pelo Colegiado do Curso, além de contar com aquiescência do próprio orientador do discente.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 27 - O ingresso no PPG-ECFP dar-se-á anualmente por meio de processo seletivo, que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso e constar de edital divulgado previamente.

Art. 28 - O Programa admite 02 (duas) categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos ao curso de Mestrado oferecido pelo Programa.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou duas disciplinas do Programa.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas.

§ 4º - A matrícula de alunos especiais será permitida também a alunos de outros programas de pós-graduação, mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação.

Art. 29 - São requisitos para ingressar no PPG-ECFP como aluno regular:

- I. ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, e ser aprovado no processo de seleção para alunos regulares.
- II. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no país ou no exterior nas seguintes áreas:
 - a) Ciências Biológicas ou Biologia;
 - b) Física;
 - c) Química;
 - d) Matemática;
 - e) Pedagogia.

Parágrafo Único – Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 30 – As inscrições para a seleção de candidatos ao PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Curso e expedido pela PPG/UESB.

Art. 31 – O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta do Colegiado do Curso, observando os seguintes critérios:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. análise da relação orientador/orientandos para cada orientador credenciado no Programa. Neste caso, os docentes contemplados com vagas não poderão exceder a 04 (quatro) orientandos a cada ano.

Art. 32 – As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, o qual deverá indicar os prazos de inscrição, datas das provas e demais informações e critérios que envolverão o processo seletivo.

Art. 33 – A seleção será realizada por comissão instituída pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Para admissão no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de prova escrita, análise de currículo, avaliação de anteprojeto de pesquisa e entrevista.

Art. 34 – Na época oportuna, os candidatos a vagas regulares do Programa deverão apresentar à Secretaria, para fins de inscrição ao processo seletivo, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. Cópia do diploma de graduação, certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de provável concluinte emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;
- III. Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação;
- IV. Currículo atualizado gerado na *Plataforma Lattes* do CNPq;
- V. Anteprojeto de pesquisa vinculado à área de concentração do curso e a uma das linhas de pesquisa disponíveis no Programa. O anteprojeto deve conter: introdução (incluindo problema, justificativa e objetivos), revisão bibliográfica (referencial teórico preliminar), proposta de delineamento metodológico, cronograma, orçamento e referências.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 35 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

Art. 36 - Os candidatos aprovados para as vagas regulares deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG; título de eleitor; comprovante de votação na última eleição; CPF; certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino); e folha de identificação do passaporte, quando se tratar de aluno estrangeiro;
- II. Cópia do diploma ou atestado/certificado de conclusão de curso de graduação;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Uma foto 3 x 4 recente;
- V. outros comprobatórios dos dados e informações apresentadas no *Currículo Lattes* submetido durante o processo seletivo.

Art. 37 - A matrícula de alunos regulares do PPG-ECFP será efetuada a cada semestre letivo, por solicitação do aluno, junto à Secretaria de Cursos, em formulário próprio assinado pelo seu respectivo orientador, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada ao Colegiado do Curso a fixação das datas e prazos relativos ao processo de matrícula para alunos ingressantes, veteranos e especiais.

§ 2º - No caso dos candidatos que, na ocasião do processo seletivo, se apresentaram na condição de alunos concluintes de cursos de graduação, será exigido, para a efetivação da matrícula, o diploma ou certificado/atestado de conclusão de curso de graduação.

CAPÍTULO XI

DO ALUNO MATRICULADO EM CARÁTER ESPECIAL

Art. 38 - São considerados alunos especiais àqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa, e que, portanto, não estão vinculados diretamente ao PPG-ECFP, ou que estejam vinculados a outros programas de pós-graduação que conduzam ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação ou certificado de conclusão nas áreas listadas no artigo 29, II, deste Regulamento.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Curso, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de aluno regular, com aproveitamento de créditos, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados. É imprescindível a aprovação em seleção anual para que esse processo seja efetivado.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Cursos, com anuência da PPG/UESB.

§ 5º - O número de alunos especiais aceitos em cada disciplina ficará a critério do docente responsável, em definição estabelecida junto com o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 39 - As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa e atividades relacionadas à elaboração da dissertação.

Parágrafo Único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e atividades programadas de pesquisa.

Art. 40 - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito previsto na estrutura curricular do curso.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula de disciplinas e seminários previstos no catálogo semestral do programa, com duração de 15 (quinze) semanas.

Art. 41 - A pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 42 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação até o limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de pós-graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de até 08 (oito) créditos, como definido no parágrafo anterior.

Art. 43 - O currículo compreende um total de 68 (sessenta e oito) créditos para o Mestrado, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 (quatro) créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (60 horas);
- V. 32 (trinta e dois) créditos para o trabalho de dissertação (480 horas).

Art. 44 - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou, ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 45 - Além das atividades indicadas no art. 43, o aluno deverá submeter-se a um *Exame de Qualificação* e demonstrar *Proficiência em Língua Estrangeira*.

Art. 46 - O *Exame de Qualificação* versará sobre o tema da dissertação do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º - O *Exame de Qualificação* deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

§ 2º - Constitui-se requisito para a solicitação do *Exame de Qualificação* a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º - Para o *Exame de Qualificação* o mestrando deverá entregar material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º - Em caso de reprovação, será realizado um novo *Exame de Qualificação*, preferencialmente com a mesma banca. Caso ocorra nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - A banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor de fora do PPG-ECFP.

Art. 47 - O *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira* constará de tradução e interpretação texto científico da área de *Ensino de Ciências e Matemática*, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

§ 1º - O *Exame de Proficiência*, para alunos do mestrado será realizado na língua inglesa, na conforme estabelece o art. 30 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - O *Exame de Proficiência* será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

§ 3º - Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Caberá ao Colegiado do Curso determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua ou comprovação de resultado de exame de proficiência realizado pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 48 - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 49 – O aproveitamento do mestrando em cada disciplina e demais atividades curriculares será expresso por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme dispõe o art. 28 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE e o Anexo Único deste Regulamento.

§ 1º – No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular. Para outras atividades curriculares, a exemplo do projeto de dissertação, exame de qualificação, exame de proficiência, atividades programas de pesquisa, estágio de docência, etc.; o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota, conforme estabelece o § 3º do art. 28 da Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

§ 2º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez de conceito, a indicação (AC: aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 42 deste Regulamento.

§ 3º - A média de aprovação em cada disciplina é 6 (seis) e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem essa pontuação.

§ 4º - O discente reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuída em histórico a nota obtida posteriormente.

§ 5º - O discente que obtiver 02 (duas) reprovações será automaticamente desligado do Programa.

Art. 50 - A entrega das notas atribuídas aos alunos matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único – Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 51 - O mestrando que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Curso, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos estabelecidos por este regimento.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 52 - O aluno será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. se for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Curso;
- III. se exceder o prazo máximo estabelecido no art. 8º deste Regulamento;
- IV. se for reprovado 02 (duas) vezes no *Exame de Qualificação*;
- V. se for reprovado 02 (duas) vezes no *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira*;
- VI. se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. se não cumprir com o que preconiza a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;
- VIII. se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do Curso;
- IX. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete ao Colegiado do Curso encaminhar os cancelamentos de matrícula referidos e efetuar os desligamentos relacionados nos incisos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 53 - Para obtenção do título de Mestre será exigida obrigatoriamente, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do Programa, a apresentação escrita de dissertação sobre o trabalho de pesquisa.

§ 1º - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação que revele criatividade na elaboração de monografia, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 2º - A dissertação e suas versões parciais deverão ser apresentadas em português, com resumo disponibilizado em idioma estrangeiro.

Art. 54 - A dissertação, em sua versão provisória para a defesa, deverá ser entregue em 04 (quatro) vias encadernadas, e encaminhadas à Comissão Examinadora, cujos membros, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da data do recebimento, deverão manifestar por sua aceitação.

Art. 55 - Uma vez aceita a dissertação pela Comissão Examinadora, o candidato defenderá o trabalho em sessão pública, em data estipulada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Ocorrida a defesa, o candidato disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em 06 (seis) cópias, sendo 03 (três) impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 03 (três) cópias em CD ROM (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

CAPÍTULO XVI

DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 56 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por pelo menos 03 (três) examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto, que poderá ser o coorientador do discente.

Art. 57 - Caberá ao Colegiado do Curso, sob encaminhamento do Orientador, designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º - A participação do coorientador, como membro de comissão julgadora é permitida, desde que a banca seja constituída por 04 (quatro) julgadores, sendo 02 (dois) deles externos ao Programa. Neste caso, orientador e coorientador computam apenas um voto na definição da aprovação ou reprovação do discente no exame de qualificação ou defesa pública da dissertação.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do Curso designará, no mínimo, 02 (dois) suplentes para compor a comissão julgadora, sendo um deles alheio ao Programa.

§ 5º - Os membros titulares da referida comissão, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes.

Art. 58 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado do Curso, um membro da comissão julgadora participando por meio do recurso de videoconferência.

Art. 59 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único – Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 60 - A comissão julgadora apresentará ao Colegiado do Curso relatório de seus trabalhos na forma de uma “ata de defesa” que será homologada para efeito de oficialização do ato de defesa.

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61 - Será conferido o título de Mestre ao aluno que:

- I. completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;
- II. for aprovado em *Exame de Proficiência em Língua Estrangeira*;
- III. for aprovado no *Exame de Qualificação*;
- IV. defender a dissertação perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação;
- V. entregar a versão final da dissertação, conforme estabelecido no Capítulo XIV deste regimento;
- VI. apresentar prova (cópia) ao Colegiado do Curso de ter pelo menos um artigo científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no mestrado, como primeiro autor, em forma completa, submetido, aceito ou publicado em periódico indexado ou em atas de eventos científicos da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim.

Art. 62 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: "**Mestre em Educação em Ciências e Matemática**".

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 63 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 64 - O Regulamento do PPG-ECFP, ao ser modificado, visando ao estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XIX

DOS RECURSOS

Art. 65 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso deve ser formulado diretamente ao órgão de cuja decisão se recorre, e deve ser fundamentado com as razões que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião ordinária após sua apresentação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

§ 5º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado do Curso.

Art. 66 - Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constará, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceite do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UESB, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

Art. 68 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução nº 81/2011 do CONSEPE.

Art. 69 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.